



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



Parecer n.º: 167/SPACC/PGM/2023

Autos n.º: 02.00572-000/2022

Origem: Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD.

Modalidade: Tomada de Preços

Assunto: Contratação de empresa especializada para reforma da sede Administrativa do Distrito de Calama.

Senhor Superintendente,

Conforme preceito insculpido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral, Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos, para fins de análise e parecer da Minuta do Edital Tomada de preços, em obediência ao art. 38, inciso VI e art.40, da Lei Geral de Licitações e Contratos.

Trata-se de despesa com a Contratação de empresa especializada para reforma da sede Administrativa de Calama, para atender às necessidades da Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD.

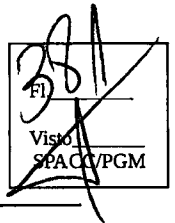
Consta nos autos, entre outros, os seguintes documentos:

1. Memorando nº 96/DA/SMD/2022, fl. 02;
2. Acordo de Cooperação Técnica - AGC nº 3/2020, fls. 03/14;
3. Especificações técnicas, fls. 15/26;
4. Declaração do Engenheiro Civil, Senhor Eronildo Gomes dos Santos, fls.27/28;
5. Folha de Conferência do total do projeto: Projeto de Reforma da Unidade Administrativa do Distrito de Calama, fls. 30/79;
6. Planilha Resumo, fl. 80;

c.d.c.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



28. Consulta – Investimentos Fundos – Mensal, fls. 184;
29. Extrato de Conta Corrente do Banco do Brasil, fls. 185;
30. Despacho nº 123/SPACC/PGM/2022, contendo parecer da Subprocuradoria Administrativa de Convênios e Contratos da PGM, fl. 186;
31. Consulta Investimentos Fundos Mensal, fl. 187;
32. Despacho contendo esclarecimentos à SGP, fls. 188/189;
33. Despacho GESTOR/SGP/SGG, fls. 190/197;
34. Termo de Referência fls. 198-221;
35. Planilha Resumo fl. 225;
36. Planilha Sintética fl. 226;
37. Memória de Cálculo repetida fls. 227-229;
38. Composições Unitárias fls. 230-249;
39. Cronograma Físico-Financeiro fl. 250;
40. Curva ABC fl. 251;
41. Composição do BDI fl. 252;
42. Encargos Sociais fls. 253-254;
43. Declaração da Parcela de Maior Relevância fl. 255;
44. Declaração de Compatibilidade da Planilha fl. 256;
45. Qualificação Técnica fls. 257-261;
46. Despacho SEMESC com Link de acesso fl. 262;
47. Despacho com Parecer FAVORÁVEL SGP/SGG fls. 265-266;
48. Planilha Resumo fl. 274;
49. Planilha Sintética fl. 275;
50. Memória de Cálculo fls. 276-278;
51. Composições Unitárias fls. 279-298;
52. Cronograma Físico-Financeiro fl. 299;
53. Curva ABC fl. 300;
54. Composição do BDI fl. 301;
55. Encargos Sociais fls. 302-303;
56. Qualificação Técnica fls. 304-308;

c.d.c.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS

342

Fl.	
Visto	
SPAC/PGM	

Deste modo, considerando o valor estimado da pretensa contratação, verifica-se que a modalidade licitatória ora adotada pelo Superintendente Municipal de Licitações – SML à folha 343 dos presentes autos está condizente com a legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da necessidade de contratação é decorrência necessária do regime republicano de Estado. O Administrador Público, na condição de órgão ao qual se imputa a vontade estatal, nada mais é do que depositário dos bens e interesses postos pela coletividade a sua administração, razão pela qual todo e qualquer ato administrativo por ele praticado há que ser suficientemente fundamentado, de forma a possibilitar o controle de sua atuação.

Visando justificar a contratação em tela, a Superintendência Municipal de Integração Distrital – SMD, apresentou, derradeiramente às folhas 313/314 dos presentes autos.

3. TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

O Termo de Referência ou o Projeto Básico são os documentos balizadores de todo o procedimento, por essa razão devem conter todos os elementos informativos das aquisições ou futuras contratações. Tais como: definição do objeto, critérios de aceitação do mesmo, cronograma físico-financeiro, se for o caso, deveres do contratante e contratado, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazos de entrega ou execução, sanções. E outras informações que a Administração achar pertinentes.

Neste quesito, a SMD juntou aos autos documentos necessários que

c.d.c.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS



Item 13);

h) Possui previsão de reajustamento de preços considerando a vigência e prazo de execução do seu objeto (inciso XI – item 21);

i) O edital não estabelece a possibilidade de reembolso, a título de mobilização (inciso XIII – subitem 24.2);

j) Condições de pagamento (inciso XIV – item 12);

k) Condições de recebimento provisório e definitivo do objeto da licitação (inciso XVI – item 22);

l) Instruções e normas para os recursos (inciso XV – subitem 16.1);

m) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes da obra (art. 7º, § 2º, Inciso III, da Lei 8.666/93 – subitem 1.4).

Após análise do instrumento, constatou-se que o edital foi elaborado em harmonia com os ditames do art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993, destacando-se a clareza e objetividade do objeto da licitação, a previsão de requisitos pertinentes ao objeto do certame como condição de habilitação, fixação de critério objetivo para julgamento das propostas, prazos legais respeitados para impugnação ao edital, abertura das propostas e julgamento dos recursos.

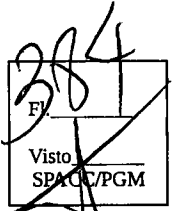
5. DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta de contrato contida às folhas 367v/375 dos presentes autos, apresenta as seguintes cláusulas obrigatórias, nos termos do art. 55 da Lei 8.666/93:

c.d.c.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**



m) As hipóteses de rescisão (inciso VIII – Cláusula Décima Sétima);

n) Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 (inciso IX – Cláusula Décima Oitava);

o) Vinculação ao Ato Convocatória e à proposta do licitante vencedor (inciso XI – Cláusula Décima Nona);

p) Legislação aplicável à execução do contrato, especialmente os casos omissos (inciso XII – Cláusula vigésima);

q) Obrigação do contratado de manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII – Cláusula Vigésima Segunda);

r) Cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual – (Art. 55, § 2º – Cláusula Vigésima Terceira).

Da análise da minuta do contrato, constatamos que restam presentes os requisitos mínimos exigidos pelo art. 55 da Lei de Licitações, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação.

6. RECOMENDAÇÕES

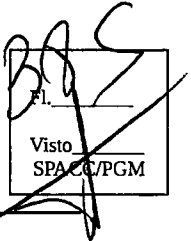
a) Providenciar a juntada da licença ambiental da reforma;

b) Recomendamos sejam adotadas no Termo de Referência e Minuta de Contrato o texto e quadro de penalidades usualmente previstas em nossos editais de licitações para obras.

c.d.c.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**



Conforme o entendimento supra, para execução de obras de reforma de edifícios recomenda-se a adoção do regime de empreitada por preço unitário, **razão pela qual sugerimos a alteração do regime de execução previsto na fl. 344v e 345v dos autos (Edital), bem como item 1.1 do Termo de Referência (Anexo II), de PREÇO GLOBAL para PREÇO UNITÁRIO.**

CONCLUSÃO

Pelo exposto, aprovamos a minuta do Edital e do Contrato em questão.

Entretanto, oportunamente deixamos registrada a recomendação elencada no item 6 deste parecer.

Assim, encaminhem os autos a SML para conhecimento e demais providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Porto Velho, RO, 11 de abril de 2023.

**FELIPPE IDAK
AMORIM SANTOS**
8491365729

Assinado digitalmente por FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS.84913657291
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS.84913657291
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.12 11:09:57-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR DA SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS

c.d.c.